

**DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

Identificação	
<b>Designação do Projeto</b>	Subestação de Ribeira de Pena, 400/60 kV
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	União de Freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega, concelho de Ribeira de Pena.
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 12/07/2013 <b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Decisão</b>	Conformidade com DIA condicionada
----------------	-----------------------------------

<b>Principais fundamentos da decisão</b>	<p>O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) encontram-se conformes, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.</p> <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.</p>
--	--

Elementos a apresentar
<p>Devem ser apresentados à Autoridade de AIA os seguintes elementos:</p> <p><u>Previamente ao início das obras, para apreciação e pronúncia:</u></p> <p>1. Plano para atendimento e informação ao público, em conformidade com as diretrizes para o Plano de</p>

Comunicação, referido na medida de minimização n.º 3.

2. Projeto de Integração Paisagístico (PIP) revisto, bem como a “Memória Descritiva da Empreitada de Obras de Engenharia” e as “Condições Técnicas Especiais da Empreitada de Obras de Engenharia”, de acordo as seguintes diretrizes:

- O PIP deve incluir as seguintes peças desenhadas:
  - a) Planta com o zonamento determinado pelas restrições legais, entre outros, tais como o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro. Nesta planta devem ter representação gráfica das áreas de acordo com, entre outros pertinentes, os seguintes aspetos:
    - i. Faixa de 2m com revestimento em brita à volta da subestação.
    - ii. As áreas, e sua configuração, propostas, como opção de projeto/integração, de acordo com a “Percentagem de coberto do solo” para o fitovolume referido no próprio PIP.
    - iii. A área de cada um dos corredores das linhas elétricas aéreas que ligarão à subestação
    - iv. Densidades de plantação.
    - v. Distâncias de segurança.
    - vi. As áreas que sofrerão desbaste no povoamento de pinhal bravo existente a poente.

De acordo com as restrições decorrentes da interpretação ou aplicação das leis, tais como largura de faixas e densidades, devem as mesmas refletirem-se graficamente em cartografia. Ou seja, cada uma dessas restrições/condicionantes determinará uma tipologia de área ou faixa (envolvente aos caminhos e/ou à subestação) que interessa identificar, no sentido de permitir uma avaliação do PIP mais informada.

- b) Planta de Modelação Final do terreno.
- c) Planta de Sementeira de Herbáceas.
- d) Planta de Sementeira de Arbustos.
- e) Planta de Plantação.
- f) Cortes longitudinais e transversais da integração da subestação que reflitam de cada lado as situações de variação do relevo, devendo ser necessário pelo menos cortes 3 longitudinais.
- g) Planta com a identificação e diferenciação de zonas por tipo de “Controlo de Fitovolume e Desbastes” às quais deve ser associado, textualmente em peça escrita, as ações/orientações e o planeamento das mesmas a serem executadas na Fase de Exploração, de forma a que o conceito de intervenção proposto no PIP não seja desvirtuado durante o tempo de vida da subestação.
- h) Reformulação da “Planta de Medidas Cautelares e Trabalhos Preparatórios”, peça desenhada SRBP 72106, de forma a que as áreas onde ocorram espécies vegetais exóticas invasoras, tenham representação gráfica e de forma individualizada. Pretende-se com esta cartografia ter critérios para a execução da decapagem da terra viva, de modo a fazer a separação, no momento da decapagem, das terras vivas “contaminadas” das que se pretendem isentas de sementes das referidas espécies invasoras, para que estas últimas possam ser reutilizadas, com maior segurança, na integração paisagística, evitando assim a sua mistura. Igualmente a definição da área de depósito das terras vivas deve prever zonas distintas e suficientemente

afastadas para depósito de terras não “contaminadas” das que serão reutilizadas na integração paisagística, caso não seja dado destino imediato às terras vivas “contaminadas”.

- i) A área interior da Subestação, assim como os apoios das linhas que nesta dão entrada, devem ter representação gráfica em todas as peças desenhadas, tal como representado na peça desenhada do Projeto nº 072107, devendo esta ficar em destaque sobre os hatch's.
- No que se refere às Peças Escritas, nas mesmas deve constar a explicação das condicionantes determinadas pela legislação e a razão de cada opção de proposta para cada área expressa no zonamento a apresentar na qualidade de peça desenhada. Cada área do zonamento deve também ser caracterizada quanto ao tipo de manutenção futura.
  - Deve ainda constar no PIP um Mapa de Quantidades que contemple todo o material vegetal proposto. Deve também constar, em adenda ao PIP ou em capítulo próprio ao mesmo, a metodologia a ser seguida para as espécies vegetais exóticas invasoras e para as terras vivas/vegetais onde as mesmas tenham presença.
  - A metodologia proposta para a eliminação do material vegetal deve ser revista, incluindo o expresso no quadro “7. Quadro de Execução de Operações” para as três fases consideradas, no sentido de maior precisão e adequação, devendo ser previstas outras soluções de controlo físico eficazes, em detrimento da via química.
  - Rever a espessura da camada de terra viva/vegetal a distribuir. No PIP é referido que será colocada com uma espessura com apenas 0,20m, o que contrasta com a disponibilidade de terra proveniente da camada a decapar de 0,80m referida no RECAPE. Tendo em conta que a pendente dos taludes o permite, importa proceder à maximização do seu aproveitamento em benefício da recuperação paisagística, e de menores volumes a depósito e/ou aterro.
  - O depósito de terras sobrantes da terraplenagem da plataforma, com as atuais características, ocupa uma área excessiva e a modelação do aterro apresenta formas totalmente artificiais com curvas de nível retilíneas formando, nalguns casos, ângulos de quase 90º e verdadeiros planos inclinados. Deve ser encontrada outra solução, que passe, eventualmente, por levar parte substancial do volume de terras a depósito e que, no local proposto, apenas seja distribuída uma menor parte, mas acompanhada de uma proposta harmoniosa e consentânea.

Previamente ao início das obras, para conhecimento:

3. Parecer favorável da Câmara Municipal de Ribeira de Pena e União de Junta de Freguesias relativamente ao projeto do acesso à subestação de Ribeira de Pena e respetiva articulação com a rede viária local, de forma a garantir que seja efetuado, atempadamente, o desvio dos caminhos rurais identificados, que permitem o acesso às propriedades privadas.
4. Parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), em matéria de risco.

### Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévia à construção e de construção devem constar do caderno de encargos da empreitada e ser consideradas no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA), sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de execução da obra, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de

3/11

pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

#### **Fase Prévia à execução da obra**

1. A existir necessidade de recrutamento a nível local/regional, privilegiar que o mesmo ocorra na envolvente do projeto.
2. Os estaleiros devem ser dotados das seguintes condições de funcionamento:
  - a) Os estaleiros devem ser vedados e os seus acessos devidamente sinalizados, para além de serem dotados de condições técnicas adequadas para o armazenamento dos diversos tipos de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para armazenamento temporário, tratamento ou eliminação em operadores devidamente licenciados/autorizados para o efeito.
  - b) Todas as operações a realizar nos estaleiros que envolvam o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias passíveis de provocar a contaminação das águas superficiais ou subterrâneas e dos solos, devem ser realizadas em locais especialmente adaptados para o efeito, na salvaguarda dos valores ambientais e da saúde humana. Deste modo, os estaleiros devem comportar uma área própria para armazenamento de líquidos e resíduos líquidos, devendo os depósitos respetivos ser dotados de bacias de retenção com capacidade adequada e dotada de separador de hidrocarbonetos, ou outra solução equivalente que garanta idênticos níveis de prevenção e proteção ambiental.
  - c) Nos estaleiros devem existir meios de limpeza imediata (ainda que portáteis) para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames serem tratados como resíduos e encaminhados para destino final adequado.
  - d) A saída de veículos das zonas de estaleiro e das frentes de obra para a via pública pavimentada deve sempre que possível, ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos, devendo ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e adotados procedimentos adequados para a utilização e manutenção desses dispositivos, ou outra solução equivalente que garanta idênticos níveis de segurança.
  - e) As lavagens de betoneiras devem ser efetuadas em locais específicos e preparados para o efeito.
  - f) Quando sejam utilizadas instalações sanitárias não químicas para o pessoal da obra, estas instalações devem ser ligadas á rede de saneamento camarária ou, caso tal não seja viável, ser instalada uma fossa séptica estanque, com capacidade adequada.
  - g) Deve ser assegurado o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor através de ligação ao sistema municipal ou,

alternativamente através da recolha em tanques ou fossas estanques.

3. Definir um dispositivo a estabelecer para o atendimento de reclamações, sugestões e pedidos de informação sobre o projeto, o qual deve estar operacional antes do início da obra e prolongar-se até ao final da mesma. Esse dispositivo deve ser dotado das condições que garantam a divulgação atempada, junto da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia territorialmente competentes e da população, de informação sobre o projeto nomeadamente o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades, bem como da eventual afetação de serviços, com a devida antecedência e com a informação necessária (período e duração da afetação).
4. Preparar e efetuar ações de formação e sensibilização ambiental dirigidas às equipas da empreitada, no sentido de melhorar o conhecimento sobre os impactes ambientais do projeto e otimizar a relação entre o desempenho dos trabalhadores afetos á obra e os impactes resultantes da sua atividade. As ações de formação e sensibilização devem englobar, pelo menos, os seguintes temas:
  - a) Conhecimento, proteção e preservação dos valores ambientais e sociais existentes, bem como das áreas envolventes e respetivos usos.
  - b) Impactes ambientais associados às principais atividades a desenvolver na obra e respetivas boas práticas ambientais a adotar.
  - c) Regras e procedimentos a assegurar na gestão dos resíduos da obra.
  - d) Plano de Emergência Ambiental: comportamentos preventivos e procedimentos a adotar em caso de acidente.

#### **Fase de Construção**

5. As ações de desarborização, desmatação, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às áreas estritamente necessárias, quer no que se refere à plataforma da subestação, aos acessos a melhorar e a construir, quer no terreno envolvente aos apoios.
6. Restringir as atividades associadas à obra e à área de intervenção propriamente dita, prevenindo afetações desnecessárias fora da área de implantação da subestação e do respetivo acesso, especialmente no caso de áreas com usos mais sensíveis, em particular da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
7. A área de intervenção deve ser devidamente balizada, devendo ser salvaguardados todos os exemplares arbóreos e arbustivos que não perturbem a execução da obra, sinalizando-os quando próximos de áreas intervencionadas.
8. A desmatação deve ser limitada à área essencial para o bom funcionamento da obra, devendo proceder-se sempre que possível apenas ao decote da vegetação, evitando a abertura de espaços que potenciam a invasão de espécies exóticas Invasoras.
9. Evitar a criação de taludes de grande dimensão e declive na abertura de acessos temporários, procedendo á sua recuperação logo que possível para sua rápida estabilização.
10. As terras provenientes da decapagem do solo devem ser posteriormente utilizadas na recuperação das áreas afetadas temporariamente no decorrer da execução da obra.

11. A biomassa vegetal e outros resíduos vegetais resultantes das atividades de desarborização e desmatização devem ser removidos de modo controlado privilegiando-se a sua reutilização. As ações de remoção devem ser realizadas preferencialmente fora do período crítico dos incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
12. Proceder à drenagem periférica na área de trabalho da subestação, através de valas de drenagem ou de outras alternativas técnicas que assegurem os mesmos resultados de drenagem periférica, de forma a reduzir o escoamento sobre os locais onde ocorrerá a mobilização do solo.
13. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
14. Em períodos de elevada pluviosidade devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a proteção das terras vegetais armazenadas, estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
15. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados prontamente em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até serem encaminhados para destino final adequado.
16. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
17. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
18. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados com a carga coberta.
19. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que cumpram as disposições regulamentares aplicáveis em termos de homologação acústica.
20. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
21. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas frentes de obra e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, que sejam fonte significativa de emissão de poeiras.
22. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deve ser precedida da lavagem ou limpeza dos rodados.
23. Garantir que a lavagem de autobetoneiras será feita apenas na central de betonagem, procedendo-se em local próprio na obra apenas à lavagem dos resíduos de betão das calhas de betonagem.
24. Sempre que ocorram derrames de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu

armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

25. A execução das modelações necessárias à implantação das estruturas da subestação deve respeitar as especificações técnicas do caderno de encargos do projeto, bem como do Projeto de Integração Paisagística.
26. No caso de serem encontradas morfologias graníticas de especial relevo na área de implantação do projeto a sua afetação deve ser minimizada.
27. Caso se recorra à utilização de explosivos na escavação, deve ter-se em consideração a existência de pedreiras e minas na zona e a necessidade de serem controladas as vibrações transmitidas a estas e a todo o maciço rochoso envolvente.
28. Sempre que se verifique inevitável o atravessamento de linhas de água nos caminhos e acessos, recorrer a dispositivos de proteção (por exemplo, chapas e manilhas), que devem ser retirados no final dos trabalhos, procedendo-se à recuperação das áreas afetadas.
29. Nos locais especialmente importantes para as aves de rapina e passeriformes, os trabalhos devem ser realizados fora da época de reprodução destes grupos faunístico, designadamente entre 1 de março e 3 de julho. Além disso, no caso de identificação de áreas de reprodução/nidificação de espécies sensíveis, passíveis de sofrer perturbação de reprodução e/ou perdas de ninhadas, deve ocorrer cessação das intervenções na sua proximidade durante as épocas reprodutivas.
30. Os restos de espécies vegetais de flora exótica (por exemplo, a acácia) devem ser retirados do local e devem ser tratados de forma conveniente e transportados para local seguro. A remoção de acácias deve ser feita fora da época de floração (entre janeiro e abril).
31. Face à interferência da subestação de Ribeira de Pena com a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC), deve ser reconstruído o caminho que atualmente constitui aquela Rede Primária, bem como mantido o seu acesso.
32. Proceder à retrospeção após a desmatção das áreas que se apresentavam com um coberto vegetal que impedia uma correta observação do solo, quer na área da plataforma, quer na área de estaleiro, bem como na de intervenção paisagística.
33. Garantir o acompanhamento arqueológico de todas operações que impliquem revolvimento do solo, como sejam desmatções, raspagens de solo, escavações, etc. Este acompanhamento deve ser executado de forma contínua, estando o número de arqueólogos dependente do número de frentes de trabalho simultâneas e da distância entre elas, de forma a garantir um acompanhamento arqueológico adequado.
34. Proceder à prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (acessos, estaleiro, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de depósito e outras), caso estas não se integrem na área já prospetada. Devem ser preconizar e justificadas (técnica e financeiramente) as medidas de minimização que se venham a revelar necessárias em virtude do surgimento de novos dados no decurso da obra e que visem proteger e/ou valorizar elementos de reconhecido interesse patrimonial
35. Proceder ao registo fotográfico, por amostragem tipológica e não mais que troços de 2 metros de comprimento, dos muros de divisão de propriedade em pedra seca que venham a ser alvo de afetação direta pelo projeto (destruição ou descaracterização).

36. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar também a adoção de medidas de minimização complementares. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Direção-Geral do Património Cultural, com conhecimento à autoridade de AIA, as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas.
37. Compatibilizar a localização dos elementos do projeto, nomeadamente os apoios, com os vestígios patrimoniais que sejam detetados, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual.
38. Quando se recorrer a plantações ou sementeiras, não devem ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional. Todos os exemplares a plantar devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias, devendo ser privilegiadas as espécies da flora local.
39. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, dando especial atenção à necessidade da remoção de objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios.
40. Todas as áreas afetadas durante a obra devem ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação ou, no caso de áreas agrícolas, para a sua reativação. A recuperação inclui operações de limpeza e remoção de todos os materiais, de remoção completa de pavimentos existentes, de descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
41. Reparar os muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias eventualmente afetados.
42. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
43. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que tenham sido afetados no decurso da obra.
44. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
45. Com o cessar da obra devem concluir-se os projetos de integração paisagística com recuperação de todas as áreas afetadas temporariamente pela obra e não incluídas nas áreas das subestações e acessos, com reposição do relevo e da vegetação anteriormente existente. A recuperação das áreas temporariamente afetadas deve incluir operações de descompactação do solo a modelação do terreno de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras previamente recolhidas das camadas superficiais dos solos afetados.

#### **Fase Exploração**

46. Assegurar um programa regular de limpeza e desobstrução dos órgãos de drenagem transversal e

longitudinal no espaço da subestação.

47. Assegurar a limpeza e desobstrução de todas as passagens hidráulicas nas linhas de água intercetadas pelo acesso à subestação.
48. Assegurar a manutenção dos equipamentos utilizados (principalmente os disjuntores que contêm hexafluoreto de enxofre - SF6), de forma a reduzir as emissões. Qualquer operação de esvaziamento deve ser sempre realizada de forma controlada para um depósito de trasfega apropriado, com vista ao posterior tratamento do gás em operador devidamente autorizado/licenciado.
49. Assegurar o cumprimento das disposições do Projeto de Integração Paisagística relativas à fase de exploração, designadamente em matéria de manutenção de todos os revestimentos vegetais dos taludes e das cortinas de proteção visual do projeto. Durante esta fase, tomar medidas corretivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado e que comprometa a instalação da vegetação.
50. Dar cumprimento aos requisitos e procedimentos definidos no programa de gestão de resíduos para a fase de exploração (PGRFE), que assegurem a correta gestão dos resíduos gerados nesta fase.

#### **Fase de desativação**

51. Tendo em consideração o horizonte de tempo de exploração do Projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projeto, apresentar um plano de desativação pormenorizado, contemplando:
  - a) Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
  - b) Destino a dar a todos os elementos retirados;
  - c) Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

#### **Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 9 de julho de 2018, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) e o Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Foi promovido um período de Consulta pública, de 30 dias úteis, entre de 23 de julho a 10 de agosto de 2018, tendo sido recebidos 5 exposições, com a seguinte proveniência:

- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direção Geral do Território
- Turismo de Portugal, IP
- Autoridade Nacional de Comunicações
- Autoridade Nacional de Aviação Civil

9/11

#### Síntese dos resultados da Consulta Pública

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural refere que nada tem a opor relativamente ao projeto em avaliação.

A Direção-Geral do Território (DGT) refere que não existem vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional, nem marcas de nivelamento da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta-Precisão. Assim, refere que não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT.

Relativamente à cartografia refere que existem peças desenhadas com base em cartografia topográfica não homologada, violando o estabelecido no nº5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro. Como tal, emite parecer desfavorável até que sejam solucionadas as questões acima referidas.

O Turismo de Portugal, IP, refere que o projeto de execução em análise acautela os condicionamentos da DIA, nos descritores que mais relevam para o turismo, com exceção da proximidade da Subestação de Ribeira de Pena a um parque de campismo, situação que não foi possível confirmar uma vez que não se encontra registado no RNET (Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos), disponível no *website* do Turismo de Portugal, IP, não constando também, consequentemente, do SIGTUR.

A Autoridade Nacional de Comunicações verifica a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica, aplicáveis ao local em causa. Assim, não coloca objeção à implementação do projeto naquela área.

A Autoridade Nacional de Aviação Civil informa que na área de implantação do projeto em análise não existem infraestruturas aeronáuticas, pelo que se considera não haver inconveniente na referida localização. Refere, ainda, que estando apenas em análise a subestação, face às alturas dos postes e ao seu afastamento, considera que de acordo com a CIA 10/03 de 06 de maio – Limitações em Altura em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea, estes não são considerados obstáculos, não necessitando de balizagem aeronáutica. No entanto, em fase de construção, no caso de serem utilizados equipamentos, nomeadamente gruas, que ultrapassem a altura de 30 metros, estes são considerados obstáculos de acordo com a CIA 10/03, devendo ser balizados nas condições aí descritas.

Os aspetos identificados nas exposições acima sintetizadas foram tomadas em consideração na elaboração do parecer da Comissão de Avaliação. No que respeita às questões de carácter técnico-legal inerentes à cartografia referidas pela Direção Geral do Território (DGT), considera-se que as mesmas são da responsabilidade do Proponente/Equipa Consultora.

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.

	<p>A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>Tendo o proponente prescindido de pronúncia em sede de audiência dos interessados foi emitida a presente decisão.</p>
<b>Entidade competente para verificação da decisão</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>Data de Emissão</b>	08/10/2018
<b>Validade da Decisão</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
<b>Assinatura</b>	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</p> <p>(Nuno Lacasta)</p>